

Sumário

- [Apresentação](#)
- [Legislação](#)
- [Jurisprudências recentes](#)
- [Notícias](#)

| Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta 16ª edição do informativo, de julho de 2016, destacamos uma decisão do Supremo Tribunal Federal que, aplicando o Marco Legal da Primeira Infância, concedeu de ofício a ordem para substituir a prisão preventiva de uma paciente por prisão domiciliar.

A decisão foi obtida em razão de Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública, que tomou conhecimento da situação da paciente em decorrência da política institucional “Mães em Cárcere”, prevista na Deliberação n.º 291/14 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que compreende o atendimento integral às mulheres presas, para que a situação de privação de liberdade das mulheres não seja a única condição que as afasta definitivamente do convívio com seus filhos.

O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado pela Lei n.º 13.257/2016, representa um enorme avanço na garantia dos direitos das crianças. Recentemente, a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância do Congresso Nacional divulgou importante publicação, denominada “Avanços do Marco Legal da Primeira Infância”, disponível no site da Câmara dos Deputados, que reúne diversos artigos sobre o tema, com fundamentos sobre as evidências científicas da importância de políticas voltadas para a primeira infância.

Outro destaque do informativo é uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu liminar em sede de Habeas Corpus para determinar a substituição da medida de semiliberdade aplicada a uma adolescente de 16 anos por liberdade assistida, levando-se em conta, além do fato de não ter sido o ato

infracional equiparado ao tráfico de drogas praticado com violência ou grave ameaça, que a paciente estava grávida, com alto risco, e que vinha cumprindo a medida em local distante da residência de seus familiares, o que, evidentemente, prejudica o processo socioeducativo.

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Legislação

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE JUNHO DE 2016: Dispõe sobre ações articuladas das redes de Assistência Social e Previdência Social na atenção às crianças com microcefalia para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. [Leia aqui.](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Jurisprudências Recentes

Tribunal de Justiça

Apelação provida parcialmente para substituir a medida socioeducativa de internação sem prazo determinado pela medida de semiliberdade para dois adolescentes acusados de praticar ato infracional análogo à tentativa de furto qualificado. O TJ considerou que o ato infracional foi praticado sem violência à pessoa, de modo que as condições pessoais dos adolescentes revelaram a necessidade apenas da medida de parcial restrição de liberdade. [Leia aqui.](#)

(Apelação nº 0005463-31.2014.8.26.0066, TJ, Relatora: Lídia Conceição. Data do Julgamento: 15/02/2016)

Não conhecimento de recurso interposto pelo Ministério Público para reformar sentença de primeira instância, no qual o órgão ministerial pleiteava a substituição da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade por medida de internação para um adolescente que supostamente cometeu ato infracional equiparado ao crime de roubo majorado. Considerando que, por força do artigo 198, o ECA adotou a sistemática recursal da legislação processual civil, o que faz com que, em questão atinente a procedimento de apuração de ato infracional, o apelante deva apresentar as razões recursais no ato da interposição do recurso, o TJ julgou intempestivo o recurso do MP. Isso porque a representante do órgão ministerial tempestivamente anunciou a interposição do recurso desacompanhada das respectivas razões, que foram apresentadas quando decorrido o prazo legal. No mérito, considerou que não havia nos autos a demonstração de outras circunstâncias a justificar o cabimento de medida mais grave. Por fim, o TJ negou provimento ao recurso do adolescente. [Leia aqui.](#)

(Apelação nº 0012617-91.2014.8.26.0554, TJ, Relatora: Dora Aparecida Martins. Data do Julgamento: 21/03/2016)

Apelação provida para reformar sentença que julgara parcialmente procedente representação do Ministério Público para impor aos recorrentes adolescentes a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 12 meses, limitada a 6 horas semanais, pela prática de ato infracional equiparado ao crime de receptação. O Juízo de primeiro grau realizou mutatio libelli ao alterar a qualificação jurídica do ato, mas não abriu oportunidade à acusação, tampouco à defesa, para manifestação prévia. Esta situação ofende o art. 384 do CPP e princípios

Constitucionais. No mérito, considerou que não há prova de que os apelantes tenham participado da subtração ou de que possuíssem o veículo com o conhecimento de que era produto de crime. Em sua decisão, o TJ alegou que não considerou a certeza da inocência, mas, sim, a falta de certeza da culpa dos adolescentes. [Leia aqui.](#)

(Apelação nº 0014271-79.2015.8.26.0554, TJ, Relator: Alves Braga Júnior. Data do Julgamento: 13/06/2016)

Apelação provida para anular o processo a partir da audiência de instrução, debates e julgamento, determinando seu arquivamento. A sentença de primeiro grau havia aplicado a medida socioeducativa de internação a dois adolescentes acusados de cometer ato infracional equiparado ao delito de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico. Entretanto, em razão do uso de algemas pelos jovens em audiência de instrução, debates e julgamento sem a devida fundamentação, ofendendo a Súmula Vinculante 11 do STF, o TJ determinou a anulação dos atos a partir da referida audiência, bem como o arquivamento do processo. Os adolescentes já haviam cumprido integralmente a medida que lhes foi imposta, ensejando a extinção da execução. [Leia aqui.](#)

(Apelação nº 0000028-42.2015.8.26.0551, TJ, Relatora: Dora Aparecida Martins. Data do Julgamento: 02/05/2016)

Apelação julgada procedente a fim de anular o processo a partir da audiência de apresentação, determinando seu arquivamento. Em primeiro grau, o juiz havia estabelecido o cumprimento de medida de semiliberdade a um adolescente pela prática de ato infracional equiparado ao delito de tráfico de drogas. No entanto, a decisão foi reformada pelo TJ pelo fato de, ao adolescente, ter sido imposto o uso de algemas sem a devida fundamentação em duas audiências, violando-se o disposto na Súmula Vinculante 11 do STF. O TJ definiu ainda o arquivamento do processo considerando que o adolescente progrediu de medida, cumprindo, atualmente, liberdade assistida. [Leia aqui.](#)

(Apelação nº 0022747-66.2014.8.26.0320, TJ, Relatora: Dora Aparecida Martins. Data do Julgamento: 02/05/2016)

Recurso de Apelação julgado prejudicado. O TJ determinou a anulação da decisão de primeiro grau - que havia destituído o poder familiar dos pais biológicos em relação a seu filho de 12 anos - e o retorno dos autos à instância inicial para que seja procedida a oitiva dos genitores em audiência de instrução. O TJ baseou sua decisão no respeito ao contraditório e à ampla defesa, efetivando assim, também, o artigo 161, §4º do ECA. [Leia aqui.](#)

(Apelação nº 0004790-30.2014.8.26.0198, TJ, Relatora: Lídia Conceição. Data do Julgamento: 02/05/2016)

Superior Tribunal de Justiça

Habeas Corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para que seja aplicada ao paciente medida socioeducativa de semiliberdade. No caso, não restaram configuradas as hipóteses taxativas do artigo 122 do ECA. A medida de internação havia sido determinada pelas instâncias inferiores com base apenas na gravidade abstrata do ato infracional, o que contraria a Súmula 492 do STJ (ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente). [Leia aqui.](#)

(Habeas Corpus nº 334.791 - SP (2015/0216628-0), STJ, Relator: Antonio Saldanha Palheiro. Data da Decisão: 07/06/2016)

Recurso Especial provido para determinar a imposição de medida socioeducativa diversa da internação a adolescente acusado de cometer ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes. As instâncias de origem, embora tenham reconhecido a inexistência de outros registros de atos infracionais praticados pelo adolescente, fundamentaram a medida de internação apenas na gravidade abstrata do ato infracional sob exame e no não comparecimento do jovem à audiência de instrução e julgamento, hipótese que não se enquadra em qualquer dos incisos do rol taxativo estabelecido pelo art. 122 do ECA. Citou-se, ainda, a Súmula 492 do STJ. [Leia aqui.](#)

(Recurso Especial nº 1.604.528 - SP (2016/0151084-6), STJ, Relator: Felix Fischer. Data da Decisão: 16/06/2016)

Liminar concedida em sede de Habeas Corpus para determinar a substituição da medida de semiliberdade aplicada a uma adolescente de 16 anos por liberdade assistida, reconhecendo que a paciente, com 26

semanas de gestação, cumpre a medida em local distante da residência de seus familiares. Ademais, ressaltou-se que o ato infracional praticado não foi cometido com violência ou grave ameaça, e que a gravidade abstrata do ato infracional alegada genericamente não justifica a imposição de medida socioeducativa mais grave. [Leia aqui](#)

(Habeas Corpus n.º 356.909 - SP, STJ, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior.)

Supremo Tribunal Federal

Habeas Corpus não conhecido, mas concedido de ofício para, confirmando liminar anteriormente deferida, determinar a substituição da prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar com base no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16), que permite, entre outras medidas, a substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestantes e mães de menores de 12 anos. No caso em questão, a paciente, acusada de cometer o crime de tráfico de drogas, é mãe de uma menina de três meses. [Leia aqui](#).

<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaConsulta.aspx?idItem=68132&idPagina=1>

(Habeas Corpus nº 134.069- SP. STF, Relator: Gilmar Mendes. Data da Decisão: 21/06/2016)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

Com base nas Regras de Bangkok, Justiça condena Estado de Rondônia a pagar indenização por danos morais a uma mulher que estava presa e cuja filha recém-nascida faleceu. A mulher foi presa com cerca de 30 semanas de gravidez, mas o atendimento neonatal foi insatisfatório e em desacordo com as recomendações médicas. Tal fato prejudicou o acompanhamento da gravidez, ocasionando as diversas complicações no quadro clínico da mulher que resultaram no óbito da criança. [Leia aqui](#).

STF decide que o tráfico de drogas “privilegiado” não tem natureza hedionda. Segundo o ITTC, tal decisão pode alterar a realidade de uma enorme quantidade de mulheres presas por tráfico de drogas. A partir de agora, elas terão menos obstáculos para progredir de regime e ainda poderão ser beneficiadas com o indulto. [Leia aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.